



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.339/2016.

“ALTERA O ART. 7º, INCISO I, DA LEI 2.320/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte alteração da Lei 2.320/2016:

Art. 1º - O artigo 7º, inciso I, da Lei 2.320/2016 passa a vigor com a presente redação:

“Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso II e §§3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64 e com base no art. 167, inciso IV, da Constituição federal de 1988;
- d) Decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 2º - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 30 de agosto de 2016.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA

PREFEITO